

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL019	04	1/ 6

ÁREAS ENVOLVIDAS	PUBLICAÇÃO	EXPIRAÇÃO
Alta administração da companhia	29/05/2023	26/05/2025

  

Revisado por:	Revisado por:	
<hr/> <b>Luiz Renato Novais</b> Vice-presidente Financeiro e de RI	<hr/> <b>Mário Henrique Alves Queiros</b> Diretor Presidente	Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 26/05/23

## 1. OBJETIVO, FUNDAMENTO E APLICAÇÃO

### 1.1. OBJETIVO

O presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria” (“**Regimento Interno**”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Empreendimento Pague Menos S.A. (“**Pague Menos**” ou “**Companhia**”), tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia (“**Comitê**”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como definir suas responsabilidades e atribuições.

### 1.2. FUNDAMENTO

Este Regimento Interno tem como fundamento:

- as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“**Estatuto Social**”);
- o “Código de Conduta e Ética Profissional da Companhia (“**Código de Ética**”);
- a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”); e
- o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente).

1.2.1-Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

### 1.3. APLICAÇÃO

1.3.1. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.3.2. Os objetivos do Comitê são principalmente supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

1.3.2.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2.2. Sem prejuízo do mencionado acima, o Comitê também poderá emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a responsabilização da Diretoria e a avaliação quanto à integridade e efetividade dos controles internos implementados pela Companhia.

1.3.3. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, os auditores independentes e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL019	04	2/ 6

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

## 3. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

### 3.1. CONSIDERAÇÕES:

- 3.1.1. Este Regimento Interno estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê, de funcionamento permanente, na forma das previsões contidas no Estatuto Social da Companhia.
- 3.1.2. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento.
- 3.1.3. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

### 3.2. COMPETÊNCIA:

- 3.2.1. Opinar sobre a contratação e a destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço.
- 3.2.2. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar:
  - a) a sua independência;
  - b) a qualidade dos serviços prestados; e
  - c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.
- 3.2.3. Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras.
- 3.2.4. Acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos.
- 3.2.5. Acompanhar e supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.
- 3.2.6. Monitorar a qualidade e integridade:
  - a) dos mecanismos de controles internos; e
  - b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- 3.2.7. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
  - a) a remuneração da administração;
  - b) a utilização de ativos da Companhia; e
  - c) as despesas incorridas em nome da Companhia.
- 3.2.8. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.
- 3.2.9. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL019	04	3/ 6

3.2.10. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

- a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

### 3.3. COMPOSIÇÃO E DEVERES

3.3.1. O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 2 (dois) anos, com mandato unificado, permitida a reeleição, sendo:

- a) 1 (um) membro deverá ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- b) a maioria membros independentes à Companhia, conforme definido pela correspondente instrução da CVM em vigor;

3.3.1.1. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Portanto, o membro do Comitê deve possuir:

- a) Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) Experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- e) Conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

3.3.1.2. O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

3.3.2. É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de sua controladora, de coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

3.3.3. O membro do Comitê não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) Diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
- b) Responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição.

3.3.4. O membro do Comitê não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas acima.

3.3.5. Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e observado os termos da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

3.3.6. Tendo exercido mandato por qualquer período, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.3.7. A substituição, pelo Conselho de Administração, de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição, nos termos das normas aplicáveis.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL019	04	4/ 6

- 3.3.8. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 3.3.9. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 3.3.10. São deveres dos membros dos Comitês:
- comparecer a todas as reuniões do Comitê a que for convocado;
  - comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
  - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
  - prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
  - ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.
- 3.3.11. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").
- 3.3.12. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento:
- convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
  - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
  - convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
  - propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
  - propor ao Conselho de Administração, ouvido os demais membros, o orçamento anual do Comitê;
  - conduzir as ações do Comitê segundo os princípios da boa governança corporativa;
  - comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente; e
  - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- 3.3.12.1. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

## 3.4. REUNIÕES

- 3.4.1. O Comitê irá reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- 3.4.1.1. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL019	04	5/ 6

- 3.4.1.2. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e assim designados na respectiva ata.
- 3.4.2. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão formalmente convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por uma pessoa da Companhia designada pelo mesmo, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- 3.4.3. A reunião será instalada com a presença da totalidade dos membros, em primeira convocação, e instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação. As reuniões poderão realizar-se validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê.
- 3.4.4. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes em reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
- 3.4.5. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia.
- 3.4.6. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, decidida pela maioria de seus membros.
- 3.4.7. As recomendações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê.
- 3.4.8. As decisões dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.
- 3.4.9. É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.
- 3.4.10. Nenhum membro do Comitê poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.
- 3.4.11. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas, fisicamente ou eletronicamente, pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
- 3.4.11.1. Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia.



CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL019	04	6/ 6

### 3.5. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.1. O Coordenador do Comitê deverá reunir-se com o Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, mediante convocação deste para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

3.5.1.1. O Coordenador do Comitê poderá, mediante necessidade ou conveniência, convocar outros membros do Comitê para participação na reunião com o Conselho de Administração.

3.5.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará previamente os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho de Administração, relativos à sua função de assessoramento.

### 3.6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.6.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

3.6.2. O Comitê de Auditoria também possuirá meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, devendo proteger a confidencialidade do prestador e da informação.

### 3.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.7.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

3.7.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

3.7.3. Os termos deste Regimento, bem como, eventuais alterações futuras, devem respeitar, além do Estatuto Social e a regulamentação aplicável, o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

3.7.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser consultado no site oficial de relações com investidores da companhia e da CVM.

## 4- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Políticas e procedimentos da companhia.

## 5- REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO CONTEÚDO

REV	DATA DE EMISSÃO	PUBLICADO A PARTIR DE	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	TEMPO DE RENTENÇÃO DO DOCUMENTO OBSOLETO
01	16.08.2019	16.09.2019	Revisado e reprovado. Adequação ao novo padrão/formato	-
02	04.05.2020	25.06.2020	Adequado ao Regulamento do Novo Mercado	-
03	27.07.2020	27.07.2020	Atualização	-
04	25/06/2021	25/06/2021	Atualização	-
05	26/05/2023	29/05/2023	Atualização	-